



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

## EDITAL

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

**PLATAFORMA O QUAL SERÁ REALIZADO: <https://www.bnc.org.br/> (Bolsa Nacional de Compras).**

**VISITA TÉCNICA OPCIONAL: PODERÁ SER REALIZADA ATÉ ÀS 14H DO DIA 06/01/2025, DEVENDO OS INTERESSADOS AGENDAR NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DESTA PREFEITURA, O DIA E HORÁRIO QUE FARÃO A VISITA, CONFORME ITEM 4.**

**PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09/01/2025 ÀS 09H15MIN.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2025 ÀS 09H30MIN.**

### **1 – PREÂMBULO:**

O Governo Municipal de Valparaíso, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147, na cidade de Valparaíso, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, torna público, que se acha aberto, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, a presente CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo “**melhor oferta**”, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, assim como da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 245/24 e do Decreto Municipal nº 4.448/23, os quais passam a fazer parte da presente licitação, obedecendo às cláusulas seguintes:

#### **Prazo e local para recebimento das propostas e início da sessão pública:**

1.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, e seus anexos, e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço <https://www.bnc.org.br/>, até às 09h15min do dia 09/01/2025; após o término do horário estabelecido não será mais aceito o envio das mesmas.

1.2 – A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia 09/01/2025 às 09h30min e será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.3 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO em sentido contrário.

**2 – OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

2.1 – A presente concessão visa gestora para exercer a exploração comercial da área, através da locação de todo espaço do imóvel cedido, bem como dos boxes/quiosques existentes no imóvel, para atividades inerentes a recreação, entretenimento e alimentação. É VEDADO dar destinação diversa das atividades inerentes ao entretenimento, recreação e ao ramo de alimentação.

2.2 – **PRAZO DE CONCESSÃO:** O instrumento contratual de concessão terá vigência pelo período de 12 (doze) anos, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 02 (dois) anos, e desde que solicitado, em tempo hábil, para as devidas análises e tramitações. Ficando a critério da Concedente avaliar a conveniência de prorrogação por período superior, visando o interesse público.

**OBS:** A concessão do espaço e sua administração tem caráter intransferível, podendo apenas locar os boxes/quiosques e demais espaços do imóvel objeto deste certame, sendo vedada a cessão ou transferência da titularidade do contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

2.3 – **LOCAL DO ESPAÇO A SER EXPLORADO:** Via de Acesso Geraldo Maximiliano Leite, nº 274 – Valparaíso/SP.

### **3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

#### **DAS CONDIÇÕES:**

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados (Pessoa Jurídica, devidamente constituída) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste edital e seus anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa Nacional de Compras – BNC).

3.2 – O licitante deverá estar credenciado/cadastrado, conforme item 5, junto à plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC), em tempo hábil, conforme política da referida plataforma, objetivando a efetiva participação no certame.

3.3 – O **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros, ou de qualquer espécie, estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante / Bolsa Nacional de Compras – BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4 – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverão, quando do cadastramento da proposta, a ser digitado no sistema, informar se possui regime de tributação diferenciado (ME/EPP/MEI), para fazer valer o direito de prioridade de desempate (Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

3.5 – A comprovação do enquadramento acima citado, a ser enviada junto aos documentos de habilitação, dar-se-á mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo IX), com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para envio das propostas, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto.



## *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

3.6 – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que não cumprirem o citado nos itens 3.4 e 3.5, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

**\*A participação nas condições de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06. Cabe ainda ressaltar o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.7 – Conforme prevê o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção;
- g) O acréscimo previsto na alínea “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;
- i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **DAS RESTRIÇÕES:**

3.8 – Estão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Tal impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- h) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i) O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- j) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21;
- k) Empresa com falência decretada, exceto quando estiver em processo de recuperação judicial, conforme prevê a Súmula nº 50 do TCE/SP.

#### **4 – DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL):**

4.1 – Por ser **opcional**, caso tenha interesse, a empresa deverá agendar, a partir da publicação do Edital, na Secretaria de Obras e Serviços, através do telefone (18)3401-9200



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

ramais 215 e 231, das 09h às 11h e das 13h às 17h, a realização da vistoria do local a ser explorado, e receber os esclarecimentos que entender necessários ao preparo da Proposta.

4.2 – A Prefeitura indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

4.3 – A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de funcionamento/exploração e das peculiaridades inerentes ao objeto, permitindo aos interessados colher as informações que julgarem necessárias para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas de, a qualquer tempo, vistoriarem e levantarem as informações necessárias, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta, e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria de Obras e Serviços.

**4.4 – A visita técnica poderá ser realizada até às 14h do dia 06/01/2025.**

### **5 – DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO:**

5.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.2 – O cadastro/credenciamento no Sistema Eletrônico deverá ser realizado junto à plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC), em tempo hábil, conforme política da referida plataforma, objetivando a efetiva participação no certame.

5.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**OBS:** *Qualquer dúvida em relação a cadastro/credenciamento, bem como quanto ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) pelo telefone: ATENDIMENTO FORNECEDORES (42) 3026-4550, ou através do e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).*

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA MESMA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (Plataforma BNC), a proposta com a descrição do objeto e a respectiva oferta, até a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 123/06, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial, a ser digitada no sistema, informar se possui regime de tributação diferenciado (ME/EPP/MEI), para fazer valer o direito de prioridade de desempate (Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06), bem como apresentar a declaração solicitada no item 3.5.

6.4 – A responsabilidade pela declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como a respectiva comprovação citada nos itens 3.4 e 3.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do envio de lances e negociação.

6.7 – O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.8 – No sistema, ao lançar a PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado, em campo próprio, o valor a ser ofertado, considerando atender todas as condições e especificidades do presente edital, assim como, do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Lei Complementar Municipal nº 245/24).

**ATENÇÃO: A CONCESSÃO NÃO PODERÁ SER REALIZADA POR VALOR MENSAL INFERIOR A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO ANUALMENTE, UTILIZANDO-SE COMO ÍNDICE PARA O REAJUSTE O IPCA-IBGE, OU NA FALTA DESTES, PELO ÍNDICE QUE O SUBSTITUIR.**

### **OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À PROPOSTA:**

***a) A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura da sessão pública.***

***b) O vencedor do certame deverá iniciar toda a atividade do Food Park, de forma a deixar o espaço cedido, apto a atender a população, em até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.***

***ATENÇÃO: O licitante vencedor deverá oferecer Playground Infantil, com brinquedos novos, e manter tudo no mais perfeito funcionamento, e com absoluta prioridade à segurança, contendo, no mínimo: uma cama elástica, um tobogã e uma piscina de bolinhas.***

***c) Condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado todo dia 10 de cada mês, mediante boleto a ser enviado pela Concedente à Concessionária, que será emitido e entregue pelo Departamento de Arrecadação Municipal. O pagamento deverá ser realizado no próximo dia 10 do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato.***

6.9 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à concessionária.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

6.10 – O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

6.11 – O valor mínimo a ser ofertado é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, não sendo aceita oferta de valor inferior ao estabelecido, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.12 – Os valores propostos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na formulação da PROPOSTA/LANCES, como justificativas de quaisquer solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.14 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da etapa de lances/negociação e julgamento da proposta.

6.15 – As fases de disputa/lances e negociação se darão pela **melhor oferta (valor mais alto).**

6.16 – **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, na proposta, nas fichas técnicas (quando for o caso) ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do certame, conforme Decreto Municipal nº 4.448/23, Art. 29 § 5º.**

### **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **não** estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme Anexo I (Termo de Referência).

7.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 – Após a devida desclassificação das propostas desconformes, o sistema selecionará automaticamente as propostas aptas à etapa de lances, assim como, a melhor proposta dentre estas, para que a mesma sirva de referência à etapa de lances.

7.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.9 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

7.10 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR MENSAL.

7.12 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.13 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14 – O intervalo mínimo (acrécimo) entre os lances, bem como, em relação a cobrir a melhor oferta ficará a critério do Agente de Contratação.

7.15 – Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.17 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.18 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

7.19 – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor valor.

7.20 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 – Se ocorrer a desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.22 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato, pelo Agente de Contratação, aos participantes no sitio eletrônico utilizado para divulgação (<https://www.bnc.org.br/>).

7.23 – O Critério de julgamento adotado será a “**melhor oferta**” (**valor mais alto**), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.25 – Encerrada a etapa de lances, será assegurada a preferência às licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, que manifestaram respectiva condição no momento do cadastro/envio das propostas.



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

7.26 – Ocorrendo a situação de empate legal, prevista no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, aplicar-se-á o disposto no Art. 45 da mesma Lei, ou seja, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para apresentar nova proposta de valor superior ao maior lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site <https://www.bnc.org.br/> (Bolsa Nacional de Compras).

7.27 – Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, melhor classificado, desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.28 – No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite de até 10% (dez por cento) inferior à proposta de maior lance, previsto nos itens anteriores, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta.

7.29 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.26 e 7.27, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será negociado/adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.30 – A etapa de negociação se dará por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 – A preferência da contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual prevista nos itens 7.26 e 7.27, somente se aplicará na hipótese da proposta inicialmente vencedora não ter sido apresentada por uma delas.

7.32 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.1 – Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

8.3 – Os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o item 10 do edital, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (Plataforma BNC), em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação pelo Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, ora exigidos no edital, para a verificação de conformidade.

8.4 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição e a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data limite para envio das propostas.

8.5 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **9 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

**Após a etapa de lances, no prazo estipulado no item 8.3, deverão ser digitalizados e disponibilizados, via plataforma (<https://www.bnc.org.br/>), os seguintes documentos:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1 – Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, devidamente atualizado.

9.2 – Registro Comercial (Requerimento de Empresário), no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada e/ou Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada(s).

9.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive sociedade limitada unipessoal ou EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.4 – No caso de Sociedade Civil, apresentar Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.6 – Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (CND) referente ao INSS, expedida para as finalidades previstas no Art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, podendo ser apresentada de forma conjunta com a CND Federal, conforme Portaria nº 443 de 17/10/2014 e Portaria nº 358 de 05/09/2014, desde que nesta conste a abrangência às contribuições sociais.

9.7 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.8 – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor.

9.9 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.10 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais Mobiliários - no mínimo, no que se refere ao ISS, da sede do licitante).



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

9.11 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas. Esta certidão pode ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br>.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.12 – Comprovação Técnico-Operacional, através de atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em que conste como contratada o nome da licitante/CNPJ**, comprovando que a mesma prestou serviços com **características semelhantes** ao objeto da presente licitação (administração de Food Park), com quantitativo mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) da área cedida, ou seja, 05 (cinco) boxes administrados ao mesmo tempo.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.13 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, ou ainda, pela internet, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o envio das propostas, se outro prazo de vigência não constar no aludido documento.

**OBS:** No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

9.14 – Caso a licitante esteja, ou tenha estado, em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá demonstrar, juntamente com a certidão positiva, seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**OBSERVAÇÃO:** Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **NÃO ESTÃO ISENTOS** de apresentarem toda documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no presente edital (itens de 9.6 à 9.11), mesmo que esta apresente alguma restrição; limitando-se os benefícios à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias/trabalhistas (restrições).

### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

9.15 – Quando for o caso, Instrumento de Procuração, conforme modelo constante no Anexo IV, ou Procuração Pública, dando poderes a quem assina as declarações/documentos em nome da empresa.

9.16 – Declaração de Concordância com os Termos do Edital, conforme modelo constante no Anexo V.

9.17 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

9.18 – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor, conforme modelo constante no Anexo VII.

9.19 – Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no Anexo VIII.

9.20 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento que consta modelo no Anexo IX, com data não superior a 90 (noventa) dias da data



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

**limite para cadastro das propostas, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que não apresentarem referida declaração estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

**OBS:** *Os Documentos/Anexos, solicitados no presente edital, deverão ser lançados em campo apropriado na plataforma BNC, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação, conforme item 8.3.*

### **OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO DE LICITANTES ATRAVÉS DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Os documentos citados dos itens 9.1 à 9.20 deverão ser apresentados de forma individual por cada consorciado.
- b) Além dos documentos já citados, deverá ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- c) Deverá também ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- d) Para fins de habilitação técnica, quando solicitados no presente edital, será considerado o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- e) Em caso de exigência de comprovação de patrimônio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme prevê o art. 15, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo considerado para tanto, o somatório dos valores de cada consorciado.

**OBS:** *O acréscimo previsto acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

- f) Ainda quanto à qualificação econômico-financeira a documentação referente a balanço patrimonial/demonstrações contábeis e demonstrativos de índices financeiros, **quando exigidos no presente edital**, deverá ser apresentada de forma individual por cada consorciado, devendo cada consorciado atender as exigências solicitadas.

### **VALIDADE DOS DOCUMENTOS:**

- a) As certidões exigidas para habilitação preliminar, que não tiverem prazo de validade, serão tidas como válidas se, entre a data de sua emissão e a data limite para cadastro das propostas, **não exceder 90 (noventa) dias**.
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- c) No caso das empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, se, durante as diligências junto à internet, quanto à documentação apresentada, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio constatar que alguma “pendência” que se apresente já esteja regularizada, poderá emitir/regularizar referida certidão, evitando assim, a abertura de prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

d) Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá o Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de **declaração** de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

e) Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

f) Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94. No que tange aos documentos que exigem assinaturas, os mesmos deverão ser assinados, preferencialmente, de forma eletrônica/digital, desde que seja possível a validação das referidas assinaturas.

**OBS:** Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa, por eventuais inconsistências ou fraudes.

g) Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta e, se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

i) Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Sendo assim, na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.22 – Encerrada a Concorrência, e sendo o licitante considerado “vencedor/habilitado”, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, e quando for o caso; os documentos de habilitação, assim como os Documentos Complementares, deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.

### **OBSERVAÇÕES:**

a) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por agente da Administração**, mediante apresentação de original, podendo ainda, a prova de autenticidade ser através de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; conforme artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21. Em caso de autenticação por agente da Administração, a mesma será realizada de forma presencial, desde que apresentados os originais para conferência.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

b) Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos.

c) Referidos documentos deverão ser endereçados a esta Prefeitura, situada à Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 – Centro – Valparaíso/SP – CEP 16.880-000, via correio, em envelope, contendo os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO-SP.  
PROCESSO Nº 201/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.  
“DOCUMENTOS”**

d) Em caso de envio da documentação com autenticação e assinatura digital/eletrônica, e sendo confirmada a veracidade das mesmas, fica DISPENSADO o envio da referida documentação física, via correio, conforme prevê o item 9.22.

9.23 – É de responsabilidade da empresa o encaminhamento e confirmação do recebimento do envelope, contendo os documentos de habilitação/documentos complementares.

9.24 – O não recebimento dos documentos, dentro do prazo estabelecido no item 9.22, sem a devida justificativa, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 19.

### **10 – CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação realizará consulta da razão social/CNPJ da empresa no site do TCESP<sup>1</sup> e Portal da Transparência do Governo Federal<sup>2</sup>, a fim de verificar a possível existência de fato impeditivo à participação em licitações.

10.2 – A análise da sanção estará sujeita, ainda, à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

10.3 – Constatada a existência de fato impeditivo, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 – Será inabilitado da presente licitação, o licitante que não atender ao solicitado para habilitação preliminar, deixando de apresentar os documentos exigidos em edital ou apresentando-os de forma incompleta, após a fase de lances, no prazo estipulado, conforme item 8.3, ressalvadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

**OBS:** Quanto à habilitação de participantes em consórcio de pessoas jurídicas, ressalta-se que nos casos previstos neste edital, em que os participantes devem apresentar documentos de forma individual, caso algum consorciado deixe de atender algum item exigido, bem como, caso seja constatada a existência de fato impeditivo de algum deles, o consórcio, como um todo, será inabilitado.

10.5 – Para a habilitação, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar a documentação completa e

<sup>1</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

<sup>2</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

exigida, inclusive para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6 – Havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, **QUE NÃO PUDER SER SANADA DURANTE A SESSÃO** (conforme alínea “c” do item VALIDADE DOS DOCUMENTOS), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.7 – Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação/assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

### **11 – DA NÃO ACEITAÇÃO DA OFERTA OU DESATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:**

11.1 – Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito, ou, se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise de sua habilitação, na ordem de classificação, seguindo o critério da maior oferta e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

11.2 – Nas situações previstas no item 11.1, o Agente de Contratação poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor valor. Ao crivo do Agente de Contratação, se a nova proposta não se assemelhar à empresa inabilitada/desclassificada, pode o objeto ser declarado fracassado.

### **12 – DOS RECURSOS:**

12.1 – Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de forma motivada, seguindo os procedimentos do sistema (Plataforma BNC).

12.2 – Havendo quem se manifeste, dentro do prazo estipulado, conforme acima citado, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.3 – Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 12.2, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo indicado no item 12.1, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

item 12.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 – O recurso de que trata o item 12.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.7 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 – A falta de manifestação importará a decadência do direito ao recurso, conforme prevê o item 12.3, alínea “a”, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.9 – Serão aceitos recursos e contrarrecursos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo os mesmos serem enviados somente via sistema eletrônico (plataforma BNC), sempre dirigido ao Agente de Contratação, informando o número do referido Processo e respectiva Concorrência.

**OBSERVAÇÃO:** Os recursos/contrarrecursos deverão estar subscritos e acompanhados da documentação pertinente, podendo ser CPF ou RG, tratando-se de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

12.10 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12.11 – A adjudicação será realizada com base no maior valor ofertado nos lances.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 – As condições de execução/concessão deverão obedecer ao estabelecido nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Lei Complementar Municipal nº 245/24).

13.2 - O vencedor do certame deverá iniciar toda a atividade do Food Park, de forma a deixar o espaço cedido, apto a atender a população, em até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

**ATENÇÃO: O licitante vencedor deverá oferecer Playground Infantil, com brinquedos novos, e manter tudo no mais perfeito funcionamento, e com absoluta prioridade à segurança, contendo, no mínimo: uma cama elástica, um toboquã e uma piscina de bolinhas.**



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

13.3 - A presente concessão visa gestora para exercer a exploração comercial da área, através da locação de todo espaço do imóvel cedido, bem como dos boxes/quiosques existentes no imóvel, para atividades inerentes a recreação, entretenimento e alimentação. É vedado dar destinação diversa das atividades inerentes ao entretenimento, recreação e ao ramo de alimentação.

13.4 - Condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto a ser enviado pela Concedente à Concessionária, que será emitido e entregue pelo Departamento de Arrecadação Municipal. O pagamento deverá ser realizado no próximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES, CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 245/2024 (ANEXO II):**

#### **14.1 - Do Concedente:**

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento e a manutenção do imóvel;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para a concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações.
- d) Nomeação de Gestor, indicado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento de Valparaíso SP, que será responsável para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma.

#### **14.2 - Da Concessionária, sob pena de reversão:**

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a concessionária responsável pela administração geral do respectivo imóvel;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo, providenciando a transferência para o nome da concessionária;
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- f) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no art. 1º desta Lei, no entanto, poderá explorar economicamente o espaço público, através da locação dos boxes/quiosque existente no respectivo imóvel para o seguimento de recreação e ramo de alimentação, dentre outras;



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- g) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- h) Pagar o valor da concessão de acordo com o valor definido nesta Lei;
- i) Manter aberto o estabelecimento, preferencialmente, nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais;
- j) Qualificar seus colaboradores anualmente;
- k) Manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum;
- l) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- m) Iniciar as atividades comerciais no estabelecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.
- n) Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

### **15 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

15.1 – Homologado o resultado da licitação, o Município de Valparaíso, na qualidade de contratante, convocará o(s) licitante(s) que vier(em) a ser declarado(s) vencedor(es), nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos, devendo estar apto para o início das atividades.

#### **OBSERVAÇÕES:**

*a) Caso o vencedor seja um consórcio de pessoas jurídicas deverá ser promovido, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referente ao item “Observações quanto à habilitação de participantes através de consórcio de pessoas jurídicas”, alínea “b”.*

*b) Em caso de substituição de consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

*c) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, o mesmo deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.*

15.2 – Fica designado como local para assinatura do Contrato, o Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sito à Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 – Centro – Valparaíso-SP.

**OBS:** *Avaliado o caso, a critério da Administração, o Contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa vencedora do certame, devendo a mesma devolvê-lo, devidamente assinado, no endereço acima citado.*



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

15.3 – O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo ora estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21. Ocorrendo a hipótese de não assinatura do contrato, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme item 11.

### **16 – PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**

16.1 – O instrumento contratual de concessão terá vigência pelo período de 12 (doze) anos, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 02 (dois) anos, e desde que solicitado, em tempo hábil, para as devidas análises e tramitações. Ficando a critério da Concedente avaliar a conveniência de prorrogação por período superior, visando o interesse público.

16.2 – Em caso de prorrogação do contrato, a mesma só será formalizada após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a verificação de possível impedimento em contratar com a administração, de acordo com o § 4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/21.

### **17 – DO REAJUSTE:**

17.1 – O valor mensal da presente concessão será reajustado anualmente, utilizando-se como índice para o reajuste o IPCA-IBGE, ou na falta deste, pelo índice que o substituir.

### **18 – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU EXTINÇÕES DOS CONTRATOS:**

18.1 – Para formalização de eventuais alterações dos contratos, serão obedecidas as normas definidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 – Os contratos poderão ser extintos, de acordo com as hipóteses estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **19 – DAS SANÇÕES:**

19.1 – Ficará sujeito às sanções legais, o licitante ou o contratado, seja pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 – Seguindo-se os procedimentos estabelecidos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas, pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, as sanções previstas no artigo 156, da citada Lei, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 – Em caso de aplicação de multa, serão adotados os procedimentos a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados, pela inexecução parcial da obra/serviços, ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceitua a alínea “c”.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de paralisação da obra/inexecução total dos serviços (sem justificativa) ou rescisão contratual.
- c) Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, casos fortuitos que independam da vontade da Contratada.
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO – SP**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- f) Caso a empresa seja credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito. Porém, caso o saldo credor não seja suficiente, o contratado responderá pela diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente. O mesmo se aplica nos casos



## **Município de Valparaíso**

Estado de São Paulo

em que houver prestação de garantia “caução” e a perda desta não for suficiente para saldar a multa.

g) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

20.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/21).

**OBSERVAÇÃO:** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão, medida excepcional, e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

20.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo ser requisitado subsídios formais às Secretarias solicitantes.

20.3 – As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras).

20.4 – A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, podendo ser CPF ou RG, tratando-se de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

20.5 – Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.7 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.8 – Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

20.9 – Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

### **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 – A Prefeitura Municipal de Valparaíso reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

21.2 – A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

proposta, não podendo, após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

**21.3 – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DO LICITANTE, IMPORTA COMO PLENA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO AO PERFEITO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO SENDO ACEITA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, ALEGAÇÃO DE SEU DESCONHECIMENTO EM QUALQUER FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

21.4 – A aceitação da proposta vencedora, pelo MUNICÍPIO, obriga sua proponente à execução integral da mesma, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

21.5 – O Contrato decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, pelo Decreto Municipal nº 4.448/23, pela Lei Complementar Municipal nº 245/2024, pela Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e vincular-se-á ao presente edital.

21.6 – Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

21.7 – É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar à unidade administrativa competente, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.8 – O **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** para outras empresas.

21.9 – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, durante a sessão de abertura e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através de seu departamento jurídico e chefia do executivo.

21.10 – Será competente o Foro da Comarca de Valparaíso – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta CONCORRÊNCIA.

21.11 – Faz parte do presente edital: **ANEXO I** – Termo de Referência; **ANEXO II** – Lei Complementar Municipal nº 245/24; **ANEXO III** – Planta Baixa de Edificação; **ANEXO IV** – Modelo de Instrumento de Procuração; **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital; **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor; **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e **ANEXO X** – Minuta de Contrato.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em jornal de grande circulação (Jornal Gazeta de São Paulo), no Diário Oficial do Município e, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no site oficial desta Prefeitura Municipal ([www.valparaiso.sp.gov.br](http://www.valparaiso.sp.gov.br)), bem como, no site onde será realizada a sessão (<https://www.bnc.org.br>).



# *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

Valparaíso-SP, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA  
Prefeito



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## ANEXOS

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Lei Complementar Municipal nº 245/24;
- **ANEXO III** – Planta Baixa da Edificação;
- **ANEXO IV** – Modelo de Instrumento de Procuração;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO X** – Minuta de Contrato

**OBSERVAÇÃO:** *Os Documentos/Anexos, solicitados no presente edital, deverão ser lançados em campo apropriado na plataforma BNC, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação, conforme item 8.3.*



## *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

(ANEXO I)

# TERMO DE REFERÊNCIA



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

O referido termo visa a concessão precária e onerosa de uso de um imóvel do patrimônio público municipal, destinado a instalação do “Food Park” localizado neste Município de Valparaíso SP, na Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite nº 274, conforme certidão da Matrícula CRI N.º 13.798, descrição perimétrica do terreno e planta baixa da edificação e a Lei Complementar Municipal nº 245 de 19 de agosto de 2024 sobre a criação do Food Park.

Para plena execução do objeto licitatório, o vencedor do certame deverá cumprir os requisitos e exigências abaixo indicadas, e relacionadas na Lei:

- A concessão será temporária e onerosa de uso, a título precário do espaço do Food Park, conforme Lei Complementar Municipal nº 245 de 19 de agosto de 2024;
- A concessão será pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por até, no máximo, 02 (dois) anos. Ficando a critério da Concedente avaliar a conveniência de prorrogação por período superior, visando o interesse público.
- A concessão de uso será decidida por concorrência e pelo melhor preço.
- A concessão não poderá ser realizada por valor mensal inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será reajustado anualmente, utilizando-se como índice para o reajuste o IPCA-IBGE, ou na falta deste, pelo índice que o substituir.
- O pagamento deverá ser realizado todo dia 10 de cada mês, mediante boleto a ser enviado pelo Concedente à Concessionária, que será emitido e entregue pelo Departamento de Arrecadação Municipal. O pagamento deverá ser realizado no próximo dia 10 do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato.
- A Concessão Administrativa de Uso do imóvel, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

- Após a assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá iniciar toda a atividade do Food Park, de forma deixar o espaço cedido apto a atender a população em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e aceito pela Cessionária;
- A concessão visa obter gestora para exercer a exploração comercial da área, através da locação de todo espaço do imóvel cedido, bem como dos boxes/quiosques existentes no imóvel, para atividades inerentes a recreação, entretenimento e alimentação;
- É vedado dar destinação diversa das atividades inerentes ao entretenimento, recreação e ao ramo de alimentação;
- A concessão do espaço e sua administração tem caráter intransferível, podendo apenas locar os boxes/quiosque e demais espaços do imóvel objeto deste certame, sendo vedada a cessão ou transferência da titularidade do contrato no todo ou em parte a terceiros;
- Seguir fielmente a legislação vigente, as normas, regras e normativos da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos municipais competentes.
- Deverá oferecer sistema de gestão do Food Park que contemple acesso aos usuários dos boxes, com anotação de pedidos, integração com a cozinha, visualização de cardápios, estoques e gestão de contas, bem como gestão de pedidos e entregas a domicilio;
- Comprovação Técnico-Operacional, através de atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que conste como contratada o nome da licitante/CNPJ, comprovando que a mesma prestou serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação (administração de Food Park), com quantitativo mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) da área cedida, ou seja, 05 (cinco) boxes administrados ao mesmo tempo. O vencedor deverá oferecer Play Ground infantil, com brinquedos novos, e manter tudo no mais perfeito funcionamento e com absoluta prioridade à segurança, contendo, no mínimo: uma cama elástica, um tobogã e uma piscina de bolinas;

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

• Incumbe a Cessionária:

1. manter a limpeza e conservação do local, diariamente;
2. Recolher, diariamente, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e alocados em local apropriado;
3. Zelar para que os funcionários dos seus locatários, bem como qualquer pessoa que esteja prestando serviço na área cedida e que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem respeitosa e familiar no ambiente;
4. Realizar mensalmente o pagamento do valor apurado no processo licitatório aos cofres municipais;
5. Responsabilizar-se por trazer comerciantes para ocupação total dos boxes;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica de seu consumo, providenciando a transferência para o nome da concessionária;
7. Obedecer às leis de som para estabelecimentos comerciais, devendo respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação, evitando dessabores aos vizinhos e transeuntes;
8. Assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível os comprovantes de inspeção de cada Box, Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
9. Ressarcir todas as multas, indenizações, custas, e/ou despesas impostas à CEDENTE, em decorrência do descumprimento de quaisquer regras, legislação, e/ou regulamento aplicável.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br





## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CEDENTE, Vigilância Sanitária, e demais órgãos municipais;
11. Providenciar trimestralmente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, seguindo as orientações e regras da vigilância sanitária;
12. Realizar as manutenções necessárias a manter o espaço cedido no mais perfeito funcionamento;
13. Zelar pela área objeto da cessão temporária, mantendo a pintura e conservação de todo espaço cedido;
14. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
15. Zelar pela ordem, urbanidade, e respeito durante o funcionamento das atividades em toda área objeto da cessão temporária;
16. Responsabilizar-se pela segurança do local, devendo, inclusive, instalar câmeras de vigilância e guardar as imagens por no mínimo 7 (sete) dias;
17. Manter sistema de separação de resíduos para reciclagem, implantando um ponto de coleta, inclusive de óleo;
18. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos boxes. Poderá, caso necessário, mediante realização de requerimento motivado e aprovação prévia da Administração Municipal, aumentar a carga elétrica. Sendo o serviço e as despesas (físicas e taxas) a cargo da cessionária;
19. Exigir, guardar e zelar por todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à exploração comercial dos boxes dentro área objeto da cessão temporária, em especial o alvará junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaíso.sp.gov.br



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

**20.** Cumprir, exigir e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária, normas trabalhistas, previdenciárias, e tributárias de sua atividade desenvolvida na área objeto da cessão temporária;

**21.** Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentadas na proposta.

**22.** Deverá prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do espaço cedido;

**23.** Deverá se dispor a toda e qualquer fiscalização da CEDENTE, vigilância sanitária e epidemiológica bem como a todas as demais autoridades;

**24.** Manter ocupação mínima de 80%, podendo ser rescindido o contrato caso ocorra 3 (três) meses abaixo deste índice;

- A cessionária fica expressamente proibida de realizar qualquer alteração da área objeto da cessão temporária, inclusive quanto às instalações elétricas, hidráulicas, estruturas físicas e etc, devendo, em caso de necessidade de adaptação, solicitar por escrito à CEDENTE, que poderá negar sem que para tanto tenha que justificar.

- A cessionária fica proibida de estocar nas dependências da área cedida, qualquer material combustível e/ou explosivos;

- É permitido o fechamento do espaço uma vez na semana, a título de descanso;

- A cessionária deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos ou prejuízos que seus empregados, consumidores, prepostos, terceirizados, ou usuários dos boxes, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CEDENTE, consumidores, ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante o exercício de suas atividades e gestão do espaço

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



### Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

cedido, podendo, contra quem de direito, mover ação de regresso, ou demais medidas necessárias para resguardar seus direitos;

- No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão;

- Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou retenção;

- Cabe a Cedente executar vistorias periódicas no local, por meio dos departamentos e secretarias municipais pertinentes, a fim de avaliar suas condições, e caso entenda necessário, poderá exigir a realização de manutenções, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega do auto de constatação. Para prorrogação de prazo da manutenção exigida, a cessionária deverá requerer, por escrito à Cedente, a dilação de prazo, apresentando suas justificativas, ficando a único critério desta o aceite da solicitação, podendo ser negado sem que para tanto tenha que apresentar justificativas.

- O vencedor do certame deverá devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, resguardada a ampla defesa;

- Fica expressamente proibido divulgar publicidade que atente contra a ordem, civilidade, respeito e bons costumes;

- O espaço cedido não poderá ser objeto de atos políticos;

- Fica proibido fumar no interior do Food Park, independentemente do tipo de fumo (cigarro, narguilé, vapers e etc), mesmo se tratando de local aberto, sendo responsabilidade da Cessionária garantir o cumprimento desta determinação;

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

• Para implantação da fachada nos boxes, será autorizado a utilização apenas do espaço acima da janela do balcão. No quiosque central, apenas poderá ser utilizada a parede (em sua totalidade) que não possui janela (balcão). Toda pintura que for ser feita para a fachada deverá ser aprovada pelo cedente. A cessionária deverá manter as cores originais dos boxes.

• DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL):

1. Por ser opcional, caso tenha interesse, a empresa deverá agendar, a partir da publicação do Edital, na Secretaria de Obras e Serviços, através do telefone (18)3401-9200 ramais 215 e 231, das 09h às 11h e das 13h às 17h, a realização da vistoria do local a ser explorado, e receber os esclarecimentos que entender necessários ao preparo da Proposta.

2. A Prefeitura indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

3. A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de funcionamento/exploração e das peculiaridades inerentes ao objeto, permitindo aos interessados colher as informações que julgarem necessárias para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas de, a qualquer tempo, vistoriarem e levantarem as informações necessárias, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta, e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria de Obras e Serviços.

• O descumprimento das regras estabelecidas acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, incidindo a pena de multa na proporção de 10% do valor global, na Lei Municipal COMPLEMENTAR Nº 245, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 e Legislação Tributária Municipal.

• Após a finalização do prazo de concessão, o imóvel deverá ser devolvido em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, entregando nos exatos termos em que recebeu.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br





## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

Sendo este o propósito do momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATA MENDES BOTTASSO PINHO

**Secretária da Ind. Com. e Des. Econômico.**



## *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

(ANEXO II)

# LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 245/24



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Valparaíso **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, nos precisos termos do § 1º e § 4º do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal de Valparaíso, autorizado a outorgar concessão precária e onerosa de uso de um imóvel do patrimônio público municipal, destinado a instalação do “food park”, imóvel esse localizado neste Município de Valparaíso SP, na Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite nº 274, conforme Certidão de Matrícula CRI nº 13.798, com a seguinte descrição perimétrica: “um terreno de formato irregular contendo área de 1.625,00 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na quadra nº 01 (um) do loteamento Parque das Micro e pequenas Empresas João Pancotti, situado na Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, esquina com a Rua Nagib Assad Elid (ant. Rua da CESP), neste município e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, medindo e confrontando-se em sua integridade: 10 (dez) metros de frente, mais 23,56 (vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros) em curva, divisando com a citada Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite; 85 (oitenta e cinco) metros do lado direito de quem da via olha para o terreno, divisando com os lotes nºs 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), e 57,50 (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) mais 9,16 (nove metros e dezesseis centímetros) em curva, pelo lado esquerdo, divisando com a Rua Nagib Assad Elid (ant. Rua da CESP)” e planta baixa da edificação em anexo a esta Lei.

**Art. 2º** O imóvel será objeto de concessão de uso para a exploração comercial do funcionamento do “food park” inerente a recreação e ao ramo de alimentação, observando-se, portanto, a legislação aplicável ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O prazo de concessão será de 12 (doze) anos.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão precária e onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I - Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento e a manutenção do imóvel;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para a concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações.
- d) Nomeação de Gestor, indicado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento de Valparaíso SP, que será responsável para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma.

II - Da Concessionária sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a concessionária responsável pela administração geral do respectivo imóvel;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo, providenciando a transferência para o nome da concessionária;
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- f) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no art. 1º desta Lei, no entanto, poderá explorar economicamente o espaço público, através da locação dos boxes/quiosque existente no respectivo imóvel para o seguimento de recreação e ramo de alimentação, dentre outras;
- g) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- h) Pagar o valor da concessão de acordo com o valor definido nesta Lei;
- j) manter aberto o estabelecimento, preferencialmente, nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais;
- k) qualificar seus colaboradores anualmente;
- l) manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum;

5



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

m) não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos,

n) iniciar as atividades comerciais no estabelecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Art. 4º** A concessão de uso terá seu valor definido por meio de Licitação, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, e será anualmente atualizada pelo IPCA, ou na falta deste, pelo índice que o substituir.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

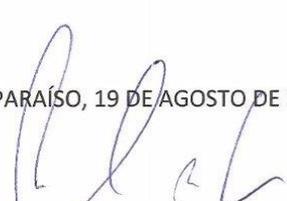
**Art. 6º** Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

**Art. 7º**A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

**Art. 8º** As despesas com a presente lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

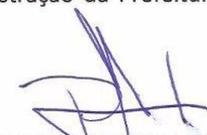
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALPARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2024.

  
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

PUBLICADA E AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura, aos 19 de agosto de 2024, por mim,

  
PEDRO HENRIQUE VIEIRA MARTINS

Secretário de Administração



## *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_/\_\_\_\_.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

(ANEXO III)

# PLANTA BAIXA DE EDIFICAÇÃO





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

### (ANEXO IV)

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

**OUTORGADO:** (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar declarações/documentos, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (Outorgante)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- O presente Instrumento de Procuração, ou a Procuração Pública, será necessário quando as declarações/documentos forem assinadas por terceiros.
- 2- Deve ficar caracterizado nos documentos de habilitação que o outorgante tem poderes para credenciar o outorgado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

#### (ANEXO V)

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ abaixo assinada, participante da  
licitação em epígrafe, **DECLARA** que concorda plenamente com os termos estabelecidos  
em edital, no que tange à validade da proposta, prazo/condições de execução e condições  
de pagamento.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **OBSERVAÇÃO:**

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

(ANEXO VI)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ abaixo assinada, participante da  
licitação em epígrafe, **DECLARA**, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente  
os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

### (ANEXO VII)

#### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 09/2024 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seu quadro menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **OBSERVAÇÕES:**

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

**(ANEXO VIII)**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO AO ARTIGO 63, INCISO IV E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **OBSERVAÇÕES:**

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

**(ANEXO IX)**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as sanções administrativas e penas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:**

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em concordância com o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **OBSERVAÇÕES:**

1- A presente declaração **deve ser com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para envio das propostas.**

2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

3- **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que não apresentarem esta declaração, com os requisitos citados, ou a **Certidão Simplificada/Ficha Cadastral Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, expedida a não mais de 90 (noventa) dias, comprovando referido enquadramento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido **pela Lei Complementar nº 123/06.**



## *Município de Valparaíso*

Estado de São Paulo

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.**

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

**(ANEXO X)**

# **Minuta de Contrato**



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICÍPIO DE VALPARAISO** E A EMPRESA

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como outorgante a **MUNICÍPIO DE VALPARAISO**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147, nesta cidade de Valparaíso/SP, CEP: 16880-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 72.836.588/0001-29, neste ato representado pelo cidadão Sr. **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Geraldo Arantes, nº 80, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 15.575.687-4-SSP/SP e CPF/MF nº 074.186.278-66, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente concessionária, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Processo nº 201/2024 – Concorrência Eletrônica nº 09/2024**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

2.1 – O instrumento contratual de concessão terá vigência pelo período de 12 (doze) anos, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 02 (dois) anos, e desde que solicitado, em tempo hábil, para as devidas análises e tramitações. Ficando a critério da Concedente avaliar a conveniência de prorrogação por período superior, visando o interesse público.

2.2 – Em caso de prorrogação do contrato, a mesma só será formalizada após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a verificação de possível impedimento em contratar com a administração, de acordo com o § 4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 245/2024 (ANEXO II):

3.1 - Do Concedente:

- Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento e a manutenção do imóvel;
- Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

concessionária, sem qualquer ônus para a concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações.

- d) Nomeação de Gestor, indicado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento de Valparaíso SP, que será responsável para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma.

### **3.2 - Da Concessionária, sob pena de reversão:**

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a concessionária responsável pela administração geral do respectivo imóvel;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo, providenciando a transferência para o nome da concessionária;
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- f) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no art. 1º desta Lei, no entanto, poderá explorar economicamente o espaço público, através da locação dos boxes/quiosque existente no respectivo imóvel para o seguimento de recreação e ramo de alimentação, dentre outras;
- g) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- h) Pagar o valor da concessão de acordo com o valor definido nesta Lei;
- i) Manter aberto o estabelecimento, preferencialmente, nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais;
- j) Qualificar seus colaboradores anualmente;
- k) Manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum;
- l) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- m) Iniciar as atividades comerciais no estabelecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – As condições de execução/concessão deverão obedecer ao estabelecido nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Lei Complementar Municipal nº 245/24).



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

4.2 - O vencedor do certame deverá iniciar toda a atividade do Food Park, de forma a deixar o espaço cedido, apto a atender a população, em até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

**ATENÇÃO: O licitante vencedor deverá oferecer Playground Infantil, com brinquedos novos, e manter tudo no mais perfeito funcionamento, e com absoluta prioridade à segurança, contendo, no mínimo: uma cama elástica, um tobogã e uma piscina de bolinhas.**

4.3 - A presente concessão visa gestora para exercer a exploração comercial da área, através da locação de todo espaço do imóvel cedido, bem como dos boxes/quiosques existentes no imóvel, para atividades inerentes a recreação, entretenimento e alimentação. É vedado dar destinação diversa das atividades inerentes ao entretenimento, recreação e ao ramo de alimentação.

4.4 - Condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto a ser enviado pela Concedente à Concessionária, que será emitido e entregue pelo Departamento de Arrecadação Municipal. O pagamento deverá ser realizado no próximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1 – O valor mensal da presente concessão será reajustado anualmente, utilizando-se como índice para o reajuste o IPCA-IBGE, ou na falta deste, pelo índice que o substituir.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU EXTINÇÕES DOS CONTRATOS:**

6.1 – Para formalização de eventuais alterações dos contratos, serão obedecidas as normas definidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 – Os contratos poderão ser extintos, de acordo com as hipóteses estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1- Não há.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR**

8.1 - Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Sra. RENATA MENDES BOTASSO PINHO, Secretária de Ind., Comércio e Desenvolvimento Econômico - portadora da Carteira de Identidade RG. 43.862.976, (Portaria nº. 048, de 22 de fevereiro de 2019);, como gestora, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

9.1 – Ficará sujeito às sanções legais, o licitante ou o contratado, seja pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 – Seguindo-se os procedimentos estabelecidos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas, pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, as sanções previstas no artigo 156, da citada Lei, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Em caso de aplicação de multa, serão adotados os procedimentos a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados, pela inexecução parcial da obra/serviços, ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceitua a alínea “c”.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de paralisação da obra/inexecução total dos serviços (sem justificativa) ou rescisão contratual.
- c) Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, casos fortuitos que independam da vontade da Contratada.
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO – SP**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- f) Caso a empresa seja credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito. Porém, caso o saldo



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

credor não seja suficiente, o contratado responderá pela diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente. O mesmo se aplica nos casos em que houver prestação de garantia "caução" e a perda desta não for suficiente para saldar a multa.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

10.1 - É da inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a Legislação do Trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes integrantes deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Valparaíso, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao Processo de Licitação n°. 201/2024 – Concorrência Eletrônica n°. 09/2024, pelo que firmam o presente, em 03 (três) vias, sendo a primeira registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura.

**VALPARAISO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE VALPARAISO**  
**CONTRATANTE/ CONCEDENTE**  
**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA**



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2024.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024.**

**OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.**

**(ANEXO I)**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

O referido termo visa a concessão precária e onerosa de uso de um imóvel do patrimônio público municipal, destinado a instalação do "Food Park" localizado neste Município de Valparaíso SP, na Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite nº 274, conforme certidão da Matrícula CRI N.º 13.798, descrição perimétrica do terreno e planta baixa da edificação e a Lei Complementar Municipal nº 245 de 19 de agosto de 2024 sobre a criação do Food Park.

Para plena execução do objeto licitatório, o vencedor do certame deverá cumprir os requisitos e exigências abaixo indicadas, e relacionadas na Lei:

- A concessão será temporária e onerosa de uso, a título precário do espaço do Food Park, conforme Lei Complementar Municipal nº 245 de 19 de agosto de 2024;
- A concessão será pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por até, no máximo, 02 (dois) anos. Ficando a critério da Concedente avaliar a conveniência de prorrogação por período superior, visando o interesse público.
- A concessão de uso será decidida por concorrência e pelo melhor preço.
- A concessão não poderá ser realizada por valor mensal inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será reajustado anualmente, utilizando-se como índice para o reajuste o IPCA-IBGE, ou na falta deste, pelo índice que o substituir.
- O pagamento deverá ser realizado todo dia 10 de cada mês, mediante boleto a ser enviado pelo Concedente à Concessionária, que será emitido e entregue pelo Departamento de Arrecadação Municipal. O pagamento deverá ser realizado no próximo dia 10 do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato.
- A Concessão Administrativa de Uso do imóvel, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

- Após a assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá iniciar toda a atividade do Food Park, de forma deixar o espaço cedido apto a atender a população em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e aceito pela Cessionária;
- A concessão visa obter gestora para exercer a exploração comercial da área, através da locação de todo espaço do imóvel cedido, bem como dos boxes/quiosques existentes no imóvel, para atividades inerentes a recreação, entretenimento e alimentação;
- É vedado dar destinação diversa das atividades inerentes ao entretenimento, recreação e ao ramo de alimentação;
- A concessão do espaço e sua administração tem caráter intransferível, podendo apenas locar os boxes/quiosque e demais espaços do imóvel objeto deste certame, sendo vedada a cessão ou transferência da titularidade do contrato no todo ou em parte a terceiros;
- Seguir fielmente a legislação vigente, as normas, regras e normativos da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos municipais competentes.
- Deverá oferecer sistema de gestão do Food Park que contemple acesso aos usuários dos boxes, com anotação de pedidos, integração com a cozinha, visualização de cardápios, estoques e gestão de contas, bem como gestão de pedidos e entregas a domicilio;
- Comprovação Técnico-Operacional, através de atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que conste como contratada o nome da licitante/CNPJ, comprovando que a mesma prestou serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação (administração de Food Park), com quantitativo mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) da área cedida, ou seja, 05 (cinco) boxes administrados ao mesmo tempo. O vencedor deverá oferecer Play Ground infantil, com brinquedos novos, e manter tudo no mais perfeito funcionamento e com absoluta prioridade à segurança, contendo, no mínimo: uma cama elástica, um tobogã e uma piscina de bolinas;

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

• Incumbe a Cessionária:

1. manter a limpeza e conservação do local, diariamente;
2. Recolher, diariamente, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e alocados em local apropriado;
3. Zelar para que os funcionários dos seus locatários, bem como qualquer pessoa que esteja prestando serviço na área cedida e que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem respeitosa e familiar no ambiente;
4. Realizar mensalmente o pagamento do valor apurado no processo licitatório aos cofres municipais;
5. Responsabilizar-se por trazer comerciantes para ocupação total dos boxes;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica de seu consumo, providenciando a transferência para o nome da concessionária;
7. Obedecer às leis de som para estabelecimentos comerciais, devendo respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação, evitando dessabores aos vizinhos e transeuntes;
8. Assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível os comprovantes de inspeção de cada Box, Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
9. Ressarcir todas as multas, indenizações, custas, e/ou despesas impostas à CEDENTE, em decorrência do descumprimento de quaisquer regras, legislação, e/ou regulamento aplicável.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CEDENTE, Vigilância Sanitária, e demais órgãos municipais;
11. Providenciar trimestralmente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, seguindo as orientações e regras da vigilância sanitária;
12. Realizar as manutenções necessárias a manter o espaço cedido no mais perfeito funcionamento;
13. Zelar pela área objeto da cessão temporária, mantendo a pintura e conservação de todo espaço cedido;
14. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
15. Zelar pela ordem, urbanidade, e respeito durante o funcionamento das atividades em toda área objeto da cessão temporária;
16. Responsabilizar-se pela segurança do local, devendo, inclusive, instalar câmeras de vigilância e guardar as imagens por no mínimo 7 (sete) dias;
17. Manter sistema de separação de resíduos para reciclagem, implantando um ponto de coleta, inclusive de óleo;
18. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos boxes. Poderá, caso necessário, mediante realização de requerimento motivado e aprovação prévia da Administração Municipal, aumentar a carga elétrica. Sendo o serviço e as despesas (físicas e taxas) a cargo da cessionária;
19. Exigir, guardar e zelar por todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à exploração comercial dos boxes dentro área objeto da cessão temporária, em especial o alvará junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

**20.** Cumprir, exigir e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária, normas trabalhistas, previdenciárias, e tributárias de sua atividade desenvolvida na área objeto da cessão temporária;

**21.** Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentadas na proposta.

**22.** Deverá prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do espaço cedido;

**23.** Deverá se dispor a toda e qualquer fiscalização da CEDENTE, vigilância sanitária e epidemiológica bem como a todas as demais autoridades;

**24.** Manter ocupação mínima de 80%, podendo ser rescindido o contrato caso ocorra 3 (três) meses abaixo deste índice;

- A cessionária fica expressamente proibida de realizar qualquer alteração da área objeto da cessão temporária, inclusive quanto às instalações elétricas, hidráulicas, estruturas físicas e etc, devendo, em caso de necessidade de adaptação, solicitar por escrito à CEDENTE, que poderá negar sem que para tanto tenha que justificar.

- A cessionária fica proibida de estocar nas dependências da área cedida, qualquer material combustível e/ou explosivos;

- É permitido o fechamento do espaço uma vez na semana, a título de descanso;

- A cessionária deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos ou prejuízos que seus empregados, consumidores, prepostos, terceirizados, ou usuários dos boxes, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CEDENTE, consumidores, ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante o exercício de suas atividades e gestão do espaço

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

cedido, podendo, contra quem de direito, mover ação de regresso, ou demais medidas necessárias para resguardar seus direitos;

- No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão;

- Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou retenção;

- Cabe a Cedente executar vistorias periódicas no local, por meio dos departamentos e secretarias municipais pertinentes, a fim de avaliar suas condições, e caso entenda necessário, poderá exigir a realização de manutenções, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega do auto de constatação. Para prorrogação de prazo da manutenção exigida, a cessionária deverá requerer, por escrito à Cedente, a dilação de prazo, apresentando suas justificativas, ficando a único critério desta o aceite da solicitação, podendo ser negado sem que para tanto tenha que apresentar justificativas.

- O vencedor do certame deverá devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, resguardada a ampla defesa;

- Fica expressamente proibido divulgar publicidade que atente contra a ordem, civilidade, respeito e bons costumes;

- O espaço cedido não poderá ser objeto de atos políticos;

- Fica proibido fumar no interior do Food Park, independentemente do tipo de fumo (cigarro, narguilé, vapers e etc), mesmo se tratando de local aberto, sendo responsabilidade da Cessionária garantir o cumprimento desta determinação;

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

• Para implantação da fachada nos boxes, será autorizado a utilização apenas do espaço acima da janela do balcão. No quiosque central, apenas poderá ser utilizada a parede (em sua totalidade) que não possui janela (balcão). Toda pintura que for ser feita para a fachada deverá ser aprovada pelo cedente. A cessionária deverá manter as cores originais dos boxes.

• DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL):

1. Por ser opcional, caso tenha interesse, a empresa deverá agendar, a partir da publicação do Edital, na Secretaria de Obras e Serviços, através do telefone (18)3401-9200 ramais 215 e 231, das 09h às 11h e das 13h às 17h, a realização da vistoria do local a ser explorado, e receber os esclarecimentos que entender necessários ao preparo da Proposta.

2. A Prefeitura indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

3. A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de funcionamento/exploração e das peculiaridades inerentes ao objeto, permitindo aos interessados colher as informações que julgarem necessárias para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas de, a qualquer tempo, vistoriarem e levantarem as informações necessárias, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta, e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria de Obras e Serviços.

• O descumprimento das regras estabelecidas acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, incidindo a pena de multa na proporção de 10% do valor global, na Lei Municipal COMPLEMENTAR Nº 245, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 e Legislação Tributária Municipal.

• Após a finalização do prazo de concessão, o imóvel deverá ser devolvido em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, entregando nos exatos termos em que recebeu.

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo



## Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
Pç Benedito de Melo, nº 280A - Prédio GANHA TEMPO MUNICIPAL

Sendo este o propósito do momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATA MENDES BOTTASSO PINHO

**Secretária da Ind. Com. e Des. Econômico.**

Praça Benedito de Melo, nº 280A - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-3990  
e-mail: [desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@valparaiso.sp.gov.br)



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## **ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE/ CONCEDENTE: MUNICIPIO DE VALPARAISO

CNPJ Nº: 72.836.588/0001-29

CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) anos.

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

**VALOR (R\$): R\$ \_\_\_\_\_.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Valparaíso-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

### **RESPONSÁVEL:**

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

E-MAIL: [gabinete@valparaiso.sp.gov.br](mailto:gabinete@valparaiso.sp.gov.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE/ CONCEDENTE: MUNICIPIO DE VALPARAISO

CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024

OBJETO: CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO “FOOD PARK”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- g) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- h) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valparaíso-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.320.048-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.320.048-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante/ Concedente:**

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.320.048-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada/ concessionária:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/CONCEDENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: RENATA MENDES BOTASSO PINHO

Cargo: Secretária de Ind., Comércio e Desenvolvimento Econômico

CPF: 389.442.458-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **NADA CONSTA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*